

REQUERIMENTO

O **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**, inscrito no CNPJ n. **00.108.229/0001-44**, com sede na **Ave Primo Alberto Bodanese, s/n, centro-**, Município de Quilombo/SC, representado por seu **Presidente Sr. Ilírio Galina**, inscrito no RG n. [REDACTED] e no CPF [REDACTED] vem por meio deste mui respeitosamente a V.Presença, requerer com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a instauração de parceria com este Município, com a finalidade de contribuir e promover a participação de eventos direcionados a terceira idade, buscando a participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, assim como fomentar a Campanha Inverno Solidário.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2022.



PRÉSIDENTE – ILIRIO GALLINA
GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA				CNPJ 00.108.229/0001-44	
ENDEREÇO AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, SN			E-MAIL		
CIDADE QUILOMBO		UF SC	CEP 89.850-000	DDD/TEL. (49) 9 9981-4795	EA
CONTA CORRENTE 15.377-6	BANCO 748 – SICREDI	AGÊNCIA 0737		PRAÇA DE PAGTO. Quilombo	
NOME DO RESPONSÁVEL ILIRIO GALLINA					CPF [REDACTED]
CI/ÓRGÃO EXPED. 1236395-2/SSP-SC	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		MATRÍCULA NÃO TEM	
ENDEREÇO RUA Dom Pedro I, N.365 -Centro-QBO/SC			CEP 89850-000		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME MUNICÍPIO DE QUILOMBO	CGC/CPF 83.021.865/0001-61	EA
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO	CEP 89.850-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Quilombo	INÍCIO JANEIRO/2023	TÉRMINO DEZEMBRO/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2023.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA, localizado na AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, neste município de Quilombo/SC, é uma entidade sem fins lucrativos que conta com a participação dos idosos da comunidade local com aproximadamente 300 participantes.

PÚBLICO ALVO: Idosos integrantes do Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA

OBJETIVO GERAL: O objetivo do projeto para atendimento dos integrantes do Grupo de Idosos é contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2023.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para a proteção social e promover a participação na sociedade buscando a inclusão, fortalecimento de vínculos comunitários;
- Valorizar a promoção da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,
- Contribuir para garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto dos Idosos;
- Contribuir na promoção do lazer para os idosos;
- Contribuir na promoção da segurança alimentar do idoso.
- Promover a Campanha de Inverno solidário 2023.

JUSTIFICATIVA: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de promoção de reuniões e realização de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. Também justifica-se pela contribuição dos idosos do Município na promoção da Campanha de Inverno solidário 2023.

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: A Entidade Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA se compromete:

- Disponibilizar a arrecadação e distribuição de **peças de vestuário de inverno em boas condições de uso, por integrantes do Grupo de Idosos**, diretamente à crianças e pessoas carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2023, devendo ser entregue até a data de 31 de maio de 2023.

METAS

- Contribuir na participação em eventos direcionados a terceira idade conforme cronograma apresentado pela Entidade:

Meta 1	Contribuir para o alcance dos objetivos propostos no presente plano de trabalho de todos os idosos cadastrados junto a Entidade.
Meta 2	Contribuir com a saúde alimentar dos integrantes do Grupo de Idosos durante a participação dos encontros realizados no município de Quilombo/SC.
Meta 3	Contribuir na promoção da Campanha de Inverno solidário 2023, com a arrecadação e distribuição de peças de vestuário de inverno em boas condições de uso, por integrantes do Grupo de Idosos , diretamente à crianças e pessoas carentes do Município de Quilombo.

METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Participar no financiamento de transporte para a participação dos integrantes do Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA em eventos direcionados a terceira idade, dando "preferência" aos realizados no município de Quilombo e também na contratação de prestadores de serviços do Município de Quilombo/SC, contendo atividades como:

- Atividades desportivas: Jogos de mesa, cartas, bocha, esporte adaptado e etc
- Atividades culturais: Dança, artesanato, música, encontros e etc
- Atividades educacionais: Palestras, reuniões, aulas de informática e etc
- Atividades de saúde: Palestras de caráter preventivo e curativo, reuniões, atividades de ginástica, abordagem corporal
- Atividades assistenciais: integração usuário, família e comunidade;
- Atividades de cidadania: Reflexões

Participar no financiamento de alimentação durante a realização de reuniões e encontros do Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA do Município de Quilombo, dando "preferência" para aquisições no município de Quilombo/SC.

Manter a organização da documentação, Planos de Trabalho, Prestação de Contas, Declarações e Informações Legais e Fiscais da Entidade junto aos Órgãos Públicos e Fiscalizadores.

Juntar esforços da população idosa do Município de Quilombo para promoção da Campanha de Inverno solidário 2023.

RECURSOS HUMANOS

Equipe técnica envolvida			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido
0	0	0	0	0	0	0

INFRAESTRUTURA

Quantidade	Salas
0	0

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Subvenção Município de Quilombo	30.000,00	- Serviços Contábeis e Administrativos (da PJ); - Gêneros alimentícios e Refeições; - Transporte de Associados	30.000,00
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2023

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	30.000,00	***	***	***	***	***
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	***	***	***	***	***	***

PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	***	***	***	***	***	***

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE


Quilombo – SC, 26 de Dezembro de 2022.

Pede deferimento,



**ILIRIO GALLINA – Presidente
GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Aprovado () Rejeitado ()

Quilombo – SC, 06/01 de 2023

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**, CNPJ: **00.108.229/0001-44**, com sede na Ave Primo Alberto Bodanese, s/n, centro – Quilombo/SC, através do presente descreve as atividades realizadas nos últimos 12 meses pela entidade, a saber:

- Organização e realização de encontros, reuniões e atividades diversas de caráter esportivo, social e educacional entre os membros da entidade;
- Organização e realização de viagens de interação e lazer com outros grupos de idosos da região;
- Organização e realização de almoço de confraternização pelo grupo de idosos.

A entidade possui experiência prévia na realização de diversas ações, bem como, possui em seu quadro membros para a organização e planejamento das futuras atividades.

Através da realização das atividades objetiva-se ampliar ações voltadas aos idosos, visando proporcionar benefícios à saúde física e mental, contribuir no processo de envelhecimento ativo e saudável, proporcionar maior participação na sociedade, protagonismo, autoestima e qualidade de vida à essa faixa populacional, além de combater a depressão e o isolamento social.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2022.



ILIRIO GALLINA
PRESIDENTE

Serie
ALP 000050

Comp. 018 Banco 748 Coop 1548 2 5 CI

Conta n° 15377-6

CI 8 Serie ALP 000050 CI 7 R\$

Pague por este cheque a quantia de _____

e centavos acima ou a sua ordem

Pago a

Data

Saldo Anterior

Deposito

Totál

Estado

Cheque

Saldo



COOP. DE CREDITO, POUPANCA E INVESTI
MENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS-SICREDI
PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP
82.086.266/0018-51
SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIA
AV. DEL. ERNESTO F. BERTASO, 553
FACQUILHMO - SC CONFECÇAO: 10/2021



GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE
001082290007-44
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/2019



1807366

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.108.229/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1994
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRIMO ALBERTO BODANESE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2022 às 14:18:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA
CNPJ: 00.108.229/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:41 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **4C96.6241.2E8B.746B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA**
CNPJ/CPF: **00.108.229/0001-44**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140242854631**
Data de emissão: **22/12/2022 14:18:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **20/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/12/2022 14:18:53



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA CNPJ: 00108229000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZUMDPM6RCDKGT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 22 de Dezembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.108.229/0001-44
Razão Social: GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA
Endereço: AV. PRIMO ALBERTO BODANESE SN / CENTRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2022 a 17/01/2023

Certificação Número: 2022121900151127404079

Informação obtida em 22/12/2022 14:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.108.229/0001-44

Certidão nº: 46297071/2022

Expedição: 22/12/2022, às 14:17:47

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.108.229/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

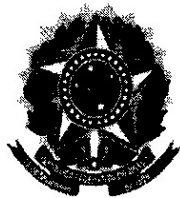
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA**

CNPJ: **00.108.229/0001-44**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA**, CNPJ 00.108.229/0001-44, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 14h21min20 do dia 22/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: VF3Z.NBDV.VQQQ.5RUA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

ALBERTI

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA
CONSOLIDAÇÃO**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS.

Art. 1º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é uma associação civil de âmbito municipal, com sede na Avenida Primo Alberto Bodanese, s/nº, cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, fundado em 18 (dezoito) de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um), cujo prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é um a entidade de caráter social, cultural, recreativo, de fins não lucrativos e não político partidário e destinar-se-á a participação de pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula não faz restrição à participação de pessoas de diferentes raças, credo, cor ou sexo.

Art. 4º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula tem por objetivo:

- a) Servir de ponto de encontro, a fim de estabelecer convivência entre os associados;
- b) Proporcionar aos seus associados atividades culturais, sociais, educacionais, recreativas, de lazer, bem como outras atividades que promovem a cidadania do idoso;
- c) Para cumprir suas finalidades filantrópicas, o Grupo de idosos São Vicente de Paula, dentro de suas possibilidades, poderá promover atividades que correspondam aos interesses e necessidades da comunidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é constituído por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade fixado e demais dispositivos expressos neste estatuto.

Art. 6º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é composto por associados Fundadores, Contribuintes e Efetivos.

Art. 7º - Constituem-se órgãos de administração e orientação do Grupo de Idosos São Vicente de Paula:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Técnico
- d) Assembléia Geral.

ALBERTI
H.S.A.

Luiz Pichardo

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 8º - São sócios fundadores aqueles que contribuíram para a fundação do Grupo de Idosos São Vicente de Paula.

Art. 9º - São efetivos os que cumprem aos critérios estabelecidos no Capítulo IV deste estatuto e efetuam a contribuição a ser definida em assembléia geral.

Art. 10º - São remidos os que contribuem com suas mensalidades durante 10 (dez) anos ininterruptos e após reconhecimento da diretoria.

Art. 11º - São contribuintes os que contribuem com mensalidades ou anuidades conforme suas disponibilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação dos sócios contribuintes do Grupo de idosos São Vicente de Paula será estabelecida de acordo com o art. 50.

CAPÍTULO IV

DAS ADMISSÕES

Art. 12º - São critérios de admissão:

- a) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos comprovados e casos aprovados pela diretoria;
- b) Participação em programas de assistência ao idoso, com duração estabelecida pelos mesmos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 13º - São direitos do associado em geral, salvo restrições deste estatuto:

- a) Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pelo Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
- b) Usar e gozar de todas as dependências e serviços do Grupo de Idosos São Vicente de Paula observadas as disposições deste estatuto;
- c) Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências deste estatuto;
- d) Propor sugestões que consulte o interesse do Grupo de Idosos São Vicente de Paula.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 14º - São deveres dos associados em geral:

- a) Efetuar suas contribuições, sem citação pela diretoria;
- b) Guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;
- c) Manter a maior compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os associados e convidados;

Luiz Alvaro de

ALBERTI
15.2.19

- d) Contribuir e zelar pelo patrimônio do Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
- e) Comparecer pontualmente às sessões da Assembléia Geral e convocações extraordinárias e nelas apresentar sugestões discuti-las e vota-las;
- f) Manter os dados pessoais atualizados junto ao Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
- g) Acompanhar o desenvolvimento do grupo para uma participação efetiva e consciente;
- h) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e respeitando a duração do mandato;
- i) Todo associado é obrigado a conhecer o estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência dos dispositivos.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A administração do Grupo de Idosos São Vicente de Paula estará a cargo de uma diretoria eleita bianualmente em Assembléia Geral, constituída na ordem que segue: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º tesoureiro.

Art. 16º - Verificando a renúncia, abandono ou falecimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir a Presidência e convocar o Conselho Técnico, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição de um novo Presidente.

Parágrafo Único - Os demais membros nos casos anteriores se substituem na ordem de seus cargos, cabendo ao Conselho Técnico convocado pelo Presidente eleger, juntamente com o Presidente, representantes para as vagas.

Art. 17º - Compete à diretoria:

- a) Administrar o Grupo de Idosos São Vicente de Paula, agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo as normas delineadas por este estatuto;
- b) Submeter mensalmente a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e relatórios, facultando-lhes o exame de todos os livros e documentos;
- c) Apresentar anualmente o balanço do grupo ao Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedado aos associados, nas Assembléias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo Segundo - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

Rob Schwab

*ALBERTO
15.3.16*

Parágrafo Terceiro – O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembléia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 18º - O Presidente é o legítimo representante, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas as seguintes:

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as Sessões da Diretoria Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo 2/3 de seus associados, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Assinar todos os livros da associação, inclusive o presente estatuto;
- c) Assinar com o secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretaria, com a tesouraria, os documentos afetos a tesouraria, bem como observar e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Apresentar aos associados, em Assembléia Geral, para tal fim convocado, o relatório anual de sua gestão;
- e) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da diretoria, a Ata da sessão anterior;
- f) Fazer-se substituir legalmente quando tomar parte das discussões;
- g) Dar conhecimento aos demais membros da diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito ao interesse do Grupo;
- h) Tomar as deliberações necessárias à execução do programa do grupo, que pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela diretoria submetendo o assunto à aprovação da mesma, quando então, em tempo oportuno;
- i) Dar voto decisivo a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando então, procederá a forma de sorteio.

Do Vice-Presidente:

Art. 19º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir interinamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos e efetivamente no caso da renúncia ou vacância;
- c) Auxiliar a diretoria na administração do Grupo.

Do 1º Secretário:

Art. 20º - São atribuições do 1º secretário:

- a) Coordenar as atividades da secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria, do conselho técnico e das assembléias, assinando-as conjuntamente com o presidente depois de aprovadas;
- c) Zelar pelo fichário e arquivos do Grupo para que estejam em ordem e atualizados;

João Pehnade

*J. ALBERTI
Als. 4. Feb.*

- d) Fazer aos sócios, as comunicações que lhe disserem respeito;
- e) Assinar com o presidente os editais, anúncios, ofícios, internamente ou tornados públicos pela imprensa falada ou escrita, ou televisionada, dando-lhe valor jurídico;
- f) Ser responsável pelos livros de atas, correspondência e demais papéis afetos da secretaria.

Do 2º Secretário:

Art. 21º - Cabe ao 2º secretário substituir em todas as tarefas destinadas ao 1º secretário quando em seus impedimentos ou faltas, organizando as na parte que lhe for destinada a escrituração afeta a secretaria.

Do 1º Tesoureiro:

Art. 22º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas do grupo e tê-las sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Depositar em banco designado pela diretoria as importâncias em dinheiro oriundas de arrecadações, doações e subvenções sociais;
- c) Apresentar à diretoria em suas sessões ordinárias, a relação dos associados em atraso e o balancete da receita e despesas do mês anterior;
- d) Afixar na sede social depois de visado pelo Presidente o balancete mensal da receita e despesas e, no final do ano, o balancete anual;
- e) Providenciar a compra de materiais autorizados pela diretoria;
- f) Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo;
- g) Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos afetos a Tesouraria;
- h) Providenciar os pagamentos autorizados pela diretoria;
- i) Propor ao Presidente pessoa idônea de sua confiança e que represente fiança para exercer as funções de cobrador.

Do 2º Tesoureiro:

Art. 23º - Ao 2º Tesoureiro é atribuída à faculdade de assumir a tesouraria em substituição ao 1º tesoureiro, nas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes à diretoria.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade do grupo, é constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em assembléia geral.

Art. 25º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos coincidindo com o da diretoria.

Luís Schwabe

*ALBERTO
A.S.S. fuf*

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Solicitar a diretoria Trimestralmente à prestação da tesouraria emitindo parecer;
- b) Apreciar o balanço e orçamento anual apresentado pela diretoria emitindo parecer;
- c) Requerer convocação do Conselho Técnico quando se certificar que a diretoria exorbita de suas atribuições.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 27º - O Conselho Técnico é constituído por uma equipe pertencente ao Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Art. 28º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Assessorar a diretoria na organização e funcionamento do Grupo;
- b) Convocar a diretoria e o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessário;
- c) Sugerir à diretoria todas as providências referentes ao interesse do grupo;
- d) Assessorar a diretoria no tocante a previsão e aplicação do orçamento;
- e) Zelar pela boa execução dos estatutos.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 29º - A Assembléia Geral é o órgão máximo representativo do Grupo de Idosos São Vicente de Paula, de caráter normativo e eletivo. Reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 30º - As Assembléias serão convocadas com uma semana de antecedência.

Art. 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada pela diretoria e a Assembléia Geral extraordinária sempre que necessário.

Art. 32º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas marcadas pela diretoria, conforme a decisão da mesma.

Art. 33º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de aplicação do Grupo;
- b) Tomar conhecimento do relatório anual do Grupo;
- c) Estudar e aprovar reformas do estatuto.

Art. 34º - É obrigatória a presença dos elementos da diretoria nas reuniões pré-fixadas pelo Presidente, salvo motivo de força maior.

Luís Alvaro

ALBERTO
fls. 6, 7, 8

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

*eleição e posse
separadas*

Art. 35º - A eleição para a diretoria e o Conselho Fiscal realizada bianualmente, por ocasião da Assembléia Geral, devendo a posse dos membros eleitos ocorrer no período de 15 (quinze) dias após.

Art. 36º - Poderão concorrer às eleições no mínimo uma chapa e no máximo três, previamente registradas até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 37º - Das chapas deverão constar diretoria e Conselho fiscal.

Art. 38º - A convocação para as eleições será feita com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, por meio da imprensa e por editais afixados no recinto social.

Art. 39º - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Art. 40º - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Sócios Efetivos;
- d) Sócios Contribuintes;
- e) Sócios Remidos;

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio do Grupo de Idosos São Vicente de Paula, é constituído de bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílio e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus estatutos.

Art. 42º - Pelos encargos, obrigações e dívidas responderá exclusivamente o patrimônio social, ficando assim excluídos desta responsabilidade, os membros da diretoria e demais associados, quer pessoa ou subsidiariamente.

Art. 43º - É vetado ao grupo vender, dispor, adquirir ou onerar de qualquer forma os bens imóveis que possam ou venham a possuir sem prévia autorização da Assembléia Geral, expressa com a aprovação da maioria de 2/3 efetivos e quites com a tesouraria.

Art. 44º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio terá o destino estabelecido no Art. 47.

*JALBERTI
fls. 7. 7/1*

Lu Schwab

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Não será distribuído lucros, dividendos, bonificação ou vantagens aos associados, benfeitores ou mantenedores, como também a diretoria não será remunerada no todo ou em parte.

Art. 46º - Os lucros aferidos no final de cada exercício serão aplicados no aumento patrimonial ou melhoria do atendimento assistencial sendo expressamente vedada a remessa de honorários para o exterior.

Art. 47º - No caso de extinção do Grupo de Idosos São Vicente de Paula, os bens existentes passarão para uma entidade congênere, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula, só será dissolvido quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins, a juízo da Assembléia Geral pela aprovação de 2/3 dos membros votantes.

Art. 49º - O presente estatuto poderá ser alterado por maioria de 2/3 dos membros votantes da Assembléia Geral.

Art. 50º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presentes nas reuniões, respeitando o disposto nos artigos 48 e 49 deste estatuto.

Art. 51º - A organização, direção e atividades do grupo, serão regidas pelo presente estatuto.

Art. 52º - A participação dos sócios contribuintes e não associados em atividades promovidas pelo Grupo de Idosos São Vicente de Paula será estabelecido conforme critérios propostos pela diretoria.

Art. 53º - Os casos omissos no presente estatuto serão estudados pela diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 54º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformado por decisão da maioria absoluta em Assembléia Geral.

Art. 55º - A atual diretoria do Grupo de Idosos São Vicente de Paula está assim composta:

Presidente – Ivo Schwade – CPF: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 320, centro, na cidade de Quilombo/SC.

Vice-Presidente – Ângelo Lourenço Cella – brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Linha Pinhal, interior do município de Quilombo/SC.

1º Secretário – Severino Pazinato – brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Pedro J. Tilmann, na cidade de Quilombo/SC.

Ivo Schwade

ALBERTI
fls. 8/12

*50%
maioria*

1º - **Tesoureiro** – Leonil Massarollo – brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Travessa Guaporé, na cidade de Quilombo/SC.

Conselho Fiscal:


Agustinho Hanauer
Adolfo Seidler
Domingos Lumi

Suplentes Conselho Fiscal:

Luiz Galeassi
Vitalina Gracioli
Braz Dalsasso
Terezinha Hanauer

A presente alteração e consolidação do presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23 de novembro de 2005.

Quilombo/SC, 13 de Fevereiro de 2006.



Ivo Schwade
Presidente




Antonio A. Dorneles de Bitencourt
OAB/SC - 5960

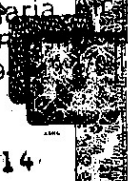
S. ALBERTI
fls. 10, 11

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. [REDACTED]

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA.
Lv. A-4 P. 2. → Termo nº. 0780.
Protocolo nº. 1827 → Lv. A-001.
QUILOMBO, SC, 15 de (2) FEV. de 2006



OFICIALA REGISTRADORA
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 39 [REDACTED]


AVU17914

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e cinco, às quatorze horas, reuniram-se os integrantes do Grupo de Idosos São Vicente de Paula de Quilombo, a assistente social Clediane Bazzi, o vereador municipal Nereu Candido Martinhago para realizar assembléia geral a fim de colocar em votação as alterações do Estatuto do Grupo de Idosos São Vicente de Paula de Quilombo/S.C. Inicialmente, o presidente do grupo Sr. Ivo Schwade, deu as boas vindas a todos e colocou a todos a pauta do dia. Em seguida foram realizados cantos e orações por membros do grupo e pela Sra. Maria Valezam. Após, o presidente colocou a todos os informes gerais de interesses do grupo. Em continuidade, o vereador Nereu Martinhago fez seu pronunciamento fazendo esclarecimentos referentes ao estatuto. Em seguida, a assistente social Clediane Bazzi realizou a leitura por completa do estatuto do grupo de Idosos São Vicente de Paula. O presidente do grupo colocou em votação as alterações do estatuto, sendo aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o vereador Nereu Martinhago fez menção no sentido de homenagem e agradecimento ao Senhor Albino Ângelo Sponchiado fundador e primeiro presidente do grupo de idosos São Vicente de Paula de Quilombo/S.C. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, eu, Clediane Bazzi lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos.

Ivo Schwade

ALBERTI >

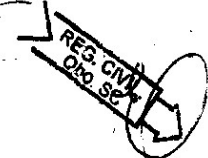
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA.
Lv. B-411 -> Termo nº. 1307 -
Protocolo nº. 1896 -> Lv. A-001.
QUILOMBO-SC, 15 de 12 de 2006
Sandra Maria Alberti
OFICIAL REG. 3

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficial Registradora
CPF nº. [REDACTED]

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficial Registradora
CPF nº. [REDACTED]

AVU17915

ALBERTI >

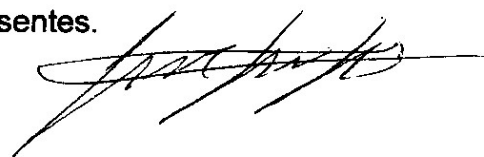


ATA 311 / 2022

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quinze horas na sede do Grupo de idosos São Vicente de Paula localizada na Avenida Primo Alberto Bodanese SN, Centro de Quilombo - SC. Reuniram-se os sócios e membros do GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, inscrita no CNPJ sob nº 00.108.229/0001-44, em assembleia geral para dar posse a nova diretoria eleita para o mandato dos próximos dois anos, tendo o mandato no período de 30 de maio de 2022 a 30 de maio de 2024. Assim o então Presidente Nestor José Herthal deu início aos trabalhos dando as boas vindas aos presentes agradecendo a presença de todos e passou a palavra para o novo presidente eleito, Ilirio Gallina que agradeceu a confiança de todos e se comprometeu a seguir o estatuto e fazer um bom trabalho perante o Grupo, assim apresentou os membros de sua Chapa que tomaram posse neste mesmo momento: **Presidente: Ilirio Gallina**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 365, Bairro centro, Quilombo/SC CEP: 89850-000; **Vice-Presidente: Darci Zilli**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 203, Bairro centro, Quilombo/SC CEP:89850-000 **1º Secretário: Elvira Strappazzon Lanzarin**, brasileira, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Servidão João Armindo Monegat, 1062, Bairro centro, Quilombo/SC CEP:89850-000; **2º Secretário: Carolina Batista Dos Santos Dal Pont**, brasileira, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Linha São Braz SN, Bairro interior, Quilombo/SC CEP:89850-000; **1º Tesoureiro: Nestor José Rizzotto**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa Luiz Canan, 46, Bairro centro, Quilombo/SC CEP:89850-000; **2º Tesoureiro: Celso Luis Ce**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Janeiro, SN, Bairro interior, Quilombo/SC CEP:89850-000 **Conselho fiscal: Terezinha Simon Siega**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Jucelino 140, Bairro centro, Quilombo/SC

REG. CIVIL
Obo. SC

CEP:89850-000; **Domingos Lumi**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Agostinho Hanauer 110, Bairro centro, Quilombo/SC CEP:89850-000; **Ivone Rosalia Zorzi de Micheli**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Travessa Luis Canan 23, Bairro centro, Quilombo/SC CEP:89850-000; **Suplentes Do Conselho Fiscal: Elza Santin**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Cooper SN, Bairro Rural, Quilombo/SC CEP:89850-000; **Domingos Lanzarin**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua João Goulart 616, Bairro centro, Quilombo/SC CEP:89850-000; **Idair Maria Bee**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa Guaporé 45, Bairro centro, Quilombo/SC CEP:89850-000. Declarou empossada a nova diretoria e abriu espaço para usar a palavra quem mais tivesse interesse, nada mais havendo a tratar e como não houve manifestação para fazer uso da palavra, foi feita a leitura da ata e tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, encerra-se a presente assembleia, sendo assinada por todos os presentes.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarda Zilli - Oficial Registradora Interina - Rua Dom Pedro I, nº228, sala, centro, Quilombo-SC, CEP: 89850-000, Fone Fax: (49) 3346-3266

Natureza do Título : Ata nº911/2022 (29/05/2022) de POSSE de Diretoria do Grupo de Idosos São Vicente de Paula, Quilombo - SC
Protocolo nº: 6110 em 27/10/2022. Registro nº: 2049, Livro - A -13, Folha 293
Apresentante: Ilirio Gallina = Presidente
Dou 1ª, Quilombo, 27/10/2022. FRJ: R\$ 0,00 Ass. Registrador: [REDACTED]
Registro R\$: 100,00 Arquivamento R\$: 22,22 Selo R\$: 3,11 Total R\$ 126,33
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GPT76056-NM06
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Eluize Bernarda Zilli
Oficial Registradora Interina

REG. CIVIL
Obo. SC

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

- a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho do Grupo de Idosos **SÃO VICENTE DE PAULA**, com sua Sede localizada na Avenida Primo Alberto Bodanese, s/n, Centro, nesta cidade de Quilombo/SC, contempla o Objeto de alcance do interesse Público, sendo: *“Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2023”*, estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;
- b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes, quanto a realização do objeto previsto na parceria em questão, com o objetivo de *“contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando a socialização, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso. A integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, assim como fomentar a Campanha de Inverno Solidário 2023”*.
- c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho do Grupo de Idosos **SÃO VICENTE DE PAULA**.
- d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** no plano de trabalho consta o cronograma financeiro de desembolso que será contemplado em conformidade com o termo de aceite do município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.
- e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria, se darão através de visita técnica a ser realizada pelo Gestor da Parceria, para monitoramento e avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou através do Decreto Municipal nº 047/2022, de 03 de fevereiro de 2022, a Servidora Publica Municipal, Sra. Ediane Daiane Ramos de Melo, como **Gestora**, devendo esta, desempenhar sua função conforme o determinado.
- g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as): Presidente: Daniele Otoni; Secretária; Ivanete Bison; Membros: Alcione Maria Bevilacqua; Rudinei Mantoani e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 440/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que



não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A Entidade **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.

Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo, 03 de janeiro de 2023.



João Claudiomiro Nunes
Servidor Designado
Responsável: Parecer Técnico

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CNPJ: 83.021.865/0001-61
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165
CEP: 89850-000 - QUILOMBO - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Administração para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- (X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;
() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. do Processo Adm. / Ano: 001/2023
Data do Processo Adm.: 03/01/2023
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto do Processo Adm.: Repasse de recursos ao Grupo de Idosos **SÃO VICENTE DE PAULA** com objeto de: participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orçamento	Cód.Red.	Un.Orç	Proj.Ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto no ano
2023	126	08.02	2.094	3.3.50.43.02	R\$280.000,00	R\$30.000,00

QUILOMBO, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

Deysis Jo. Delazeri
DEYVIS JUNIOR DELAZERI - [REDACTED]



MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 09/2023

*Editais de inexigibilidade de parceria a ser celebrada por meio do termo de fomento com OSC
Origem: Gabinete do Prefeito*

Cuida-se de Procedimento Administrativo encaminhado a este Setor Jurídico com base no inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 249/2017 de 21 de dezembro de 2017, e na Lei 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022, para análise e parecer acerca da parceria a ser celebrada entre o município de Quilombo/SC e o Grupo de Idosos São Vicente de Paula, inscrito no CNPJ 00.108.229/0001-44, com a finalidade de “participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer, e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha do Inverno Solidário de 2023”.

Em análise aos autos, constata-se inexigibilidade da realização do Chamamento público, conforme art. 31, da Lei 13.024/2015.

Todavia, o art 32 estabelece que nos casos contempaldos nos arts. 30 e 31 seja justificada pelo administrador público a ausência de realização de chamamento público.

Assim, orienta-se que seja juntada aos autos a competente justificativa supracitada a fim de viabilizar a parceria, conforme dispõe o art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014 sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Diploma Legal. Frisa-se por oportuno, que o extrato da justificativa previsto deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

No demais, a observância das determinações da legislação vigente, isto é, a documentação necessária está suprida.

Em relação ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se a presença dos elementos que atendem aos requisitos da parceria.

Quanto a minuta do Termo de Fomento ora encaminhada, a mesma cumpre



**MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

as orientações legais, contemplando o cronograma de desembolso, as obrigações da entidade, a prestação de contas, responsabilização, sanções e os demais atos necessários para a fiel execução da parceria a ser firmada.

Ante o exposto em uma análise estritamente técnico-jurídica, justificada a ausência da realização de Chamamento Público, opino pela viabilidade jurídica da parceria, DESDE QUE sejam observadas e atendidas, na íntegra, a legislação vigente, cuja inobservância implicará na não chancela deste órgão jurídico.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

S.m.j., é o parecer.

Quilombo, 04 de janeiro de 2023

Marlô Cristina Ribeiro Pompéo

Procuradora Municipal



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 008/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ Nº 00.108.229/0001-44 COM SEDE NA AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, S/N, CENTRO**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA.**

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*". Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

PROCURADORIA GERAL: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.



MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPÉO
Procuradora Municipal

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 008/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ Nº 00.108.229/0001-44 COM SEDE NA AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, S/N, CENTRO,** por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA.**

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”* estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado e toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se, a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 008/2023

Publicação Nº 4459648

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 008/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ Nº 00.108.229/0001-44 COM SEDE NA AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, S/N, CENTRO, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado e toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se, a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2023

Publicação Nº 4459551

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 1430, DE 09/11/2022, PUBLICADA EM 18/11/2022.

Trata-se de processo administrativo resultante dos trabalhos da comissão instaurada por meio da Portaria nº 1430, de 09/11/2022, publicada em 18/11/2022 (fls. 01-02), onde tem-se a seguinte conclusão:

"Acolho a conclusão da Comissão instaurada pela Portaria nº 1430/2022, conforme relatório final de 20/12/2022, e parecer jurídico 01/2023, que seja expedida a exoneração do servidor pela sua aposentadoria e declaro a vacância do cargo, do servidor mencionado no Ofício n.º 059/2022 e no Protocolo n.º 12266/2022."

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo,
em 06 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE
IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, NOS
TERMOS DA LEI 13.019/2014 E 8.666/93 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEIS
E DECRETOS MUNICIPAIS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Entidade **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.108.229/0001-44, com sede na Av. Primo Alberto Bodanese, S/N, Centro de Quilombo, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Ilírio Galina, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo n. 008/2023, Inexigibilidade nº. 008/2023, consoante previsão contida no artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, além da Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O objeto do presente Termo de Fomento com a Entidade GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA é: buscar participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São compromissos da **CONTRATADA**, disponibilizar o quantitativo de 01 peça de vestuário de inverno em boas condições de uso por integrante do Grupo de Idosos, que serão direcionadas a crianças e pessoas carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2023, devendo ser entregue até a data de 31 de maio de 2023 na Secretaria de Assistência Social do Município de Quilombo, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1. Permitir o livre acesso dos integrantes do Grupo nas atividades previstas no plano de trabalho.

2.2. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto a **CONTRATADA**.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

2.3. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Ministério Público, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.6. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.7. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se cedidos para execução do serviço e recebidos pela CONTRATADA.

2.8. Prestar contas, perante a administração Municipal de QUILOMBO/SC até o dia 31 de dezembro de 2023.

2.9. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as exigências previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2021;

2.10. Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

2.11. Restituir o município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.13 Responder pela segurança civil dos integrantes dos idosos, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.14 Manter conta bancária específica vinculada ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações do Município:

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

3.1. Transferir os recursos à CONTRATADA, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7. Bloquear, suspender, ou cancelar pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8. Para fins de interpretação do item 3.7 entendem-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação regular.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos financeiros no montante de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº. 3034/2022.

4.1. Para o exercício de 2024, os valores estabelecidos no caput poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº. 3034/2022.

4.2. O valor recebido deverá ser movimentado por meio de transferências financeiras da conta vinculada ao projeto diretamente aos credores da Entidade, ou por meio de Título de Crédito (Cheque).

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



CLÁUSULA QUINTA- DA GESTAO DO TERMO DE FOMENTO

5. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, nos termos dos Decretos nº 047/2022, nº 440/2021 e nº. 249/2017.

5.1. A Administração Pública, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do Presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2023, renovável, anualmente por até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto neste Termo de Fomento.

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



9.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou todos os possíveis danos, materiais ou pessoais, decorrentes da execução do plano de trabalho ou de qualquer outra natureza, que possam vir a ocorrer, como, por exemplo, acidentes de trânsito relacionados ao transporte de idosos, como consta no plano de trabalho da associação "transporte de associados", sendo assim, isenta a CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, civil ou penalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, sendo para o ano de 2023: Projeto Atividade 2.094 - Elemento 3.3.50.43.02 - Despesa nº 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 249/2017 e Lei Municipal nº 3034/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Os partícipes elegem o Foro da comarca de Quilombo-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

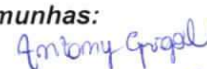

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Quilombo/SC, em 31 de janeiro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal


ILÍRIO GALINA
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 



EXTRATO
DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2023

Resumo: Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Quilombo e o grupo de idosos São Vicente de Paula, nos termos da Lei 13.019/2014 e 8.666/93 e alterações posteriores e demais Leis e Decretos Municipais.

Objeto: É objeto do Termo de Fomento com o referido Grupo de Idosos buscar participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

Recursos: Valor a ser repassado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Orçamento: Projeto Atividade 2.094 - Elemento 3.3.50.43.02 - Despesa nº 126.

Final da Vigência: 31/12/2023.

Quilombo/SC, 31 de janeiro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 às 15:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4531806: EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4531806>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO
DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2023

Resumo: Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Quilombo e o grupo de idosos São Vicente de Paula, nos termos da Lei 13.019/2014 e 8.666/93 e alterações posteriores e demais Leis e Decretos Municipais.

Objeto: É objeto do Termo de Fomento com o referido Grupo de Idosos buscar participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

Recursos: Valor a ser repassado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Orçamento: Projeto Atividade 2.094 - Elemento 3.3.50.43.02 - Despesa nº 126.

Final da Vigência: 31/12/2023.

Quilombo/SC, 31 de janeiro de 2023.

SILVANO DE
PARIZ: XXXXXXXXXX Assinado de forma digital por
SILVANO DE PARIZ: XXXXXXXXXX
Dados: 2023.02.01 13:06:12 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal